Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6878/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/106258/2011
PROTOCOLO	:	1226827
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 182/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PREMACOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ MOLDADOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 47/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.236,80

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 47/2011. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 182/2011. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02, 8.666/93, 4.320/64, E NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 47/2011 (peça 23), a formalização e execução financeira do contrato administrativo 182/2011 (peça 27), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS, figurando como Ordenador de Despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, Prefeito Municipal, e a empresa PREMACOL – Materiais Para Construção e Pré-moldados Ltda.-EPP, visando à aquisição parcelada de materiais para construção, com objetivo de atender as necessidades das Secretarias do Município, no valor global de R$ 35.236,80 (trinta e cinco mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/2006 c/c a Instrução Normativa 34/10, ao analisar a



documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 34, por meio do ofício 6129/2012 - para apresentar a nota de empenho; os documentos comprovando a integral execução financeira do contrato; e o termo de encerramento do contrato (ANP-5ªICE-4938/2012– peça 31).

Na análise conclusiva 4752/2013 (peça 37), após examinar os documentos que instruem os autos e os enviados pelo Responsável em resposta ao ofício 6129/2012, a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 9926/2013 (peça 40), considerando à observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório, da formalização e execução financeira do contrato administrativo 182/2011.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos enumerados na Instrução Normativa TC/MS 34/10 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 47/2011 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 182/2011, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa PREMACOL – Materiais Para Construção e Pré-moldados Ltda.-EPP, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

A documentação comprobatória apresentada nos autos para atestar a realização dos atos executórios foi materializada dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 34/10, e comprovados integralmente no valor de R$ 30.811,96 (trinta mil, oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos), conforme ilustração abaixo:

Valor do contrato	R$ 35.236,80
Valor empenhado	R$ 35.236,80
Valor anulado	R$ 4.424,84
Valor empenhado – valor anulado	R$ 30.811,96
Despesa liquidada	R$ 30.812,86
Pagamento efetuado	R$ 30.811,96

Mediante o exposto, nos termos do art. 311, incisos I e II c/c art. 312, inciso I, segunda parte da Resolução Normativa TC/MS 57/06, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** processo licitatório na modalidade pregão presencial 47/2011, da formalização e execução financeira do contrato administrativo 182/2011, celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa PREMACOL – Materiais Para Construção e Pré-moldados Ltda.-EPP, no valor de R$ 30.811,96 (trinta mil, oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos), realizada de acordo com as Normas de Licitações e Contratos Administrativos dispostas na Lei 8.666/93 e as Normas de Finanças Públicas, estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 22 de agosto de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP